



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA**  
**PORTAL SOLUÇÕES LTDA-EPP**  
**(CNPJ Nº 02.989.244/0001-74)**

Coleta de Preço – Tipo 1 nº: 01/2022

Processo Administrativo nº: 059/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

A) HOSPEDAGEM E CUSTEIO DOS DOMÍNIOS DOS SEGUINTE WEBSITES:

- WWW.CILSJ.ORG.BR ( SITE 1 – CILSJ);
- WWW.CBHLAGOSSAOJOAO.ORG.BR (SITE 2 – CBHLSJ); E
- WWW.CBHMACAE.ECO.BR (SITE 3 – CBHMO).

B) AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE LAYOUT, CONFORME DEMANDA, DOS WEBSITES 1, 2 E 3, DE ACORDO COM O “ITEM A”.

C) MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DOS WEBSITES 1, 2 E 3, DE ACORDO COM O “ITEM A”.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de impugnação ao Ato Convocatório da Seleção de Propostas – Coleta de Preços – Tipo 1 – CILSJ nº 01/2022, protocolado tempestivamente via e-mail, em 07 de março de 2022, da empresa Portal Soluções Ltda-EPP (CNPJ nº 02.989.244/0001-74).



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Em suma a referida empresa alega que o Ato Convocatório em questão não discrimina de forma clara o escopo do projeto a ser realizado e também não define de forma clara suas métricas, ferindo assim com o princípio de igualdade para uma disputa justa e equilibrada pelos concorrentes.

Instada a se manifestar, a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ emite Relatório de Avaliação Técnica, conforme documento anexo (Anexo I), no qual responde os questionamentos apresentados.

## **II – DA ANÁLISE**

Após razões apresentadas pelo Impugnante e manifestação da equipe técnica do CILSJ, temos o seguinte:

A contratação ora proposta não engloba a formulação de uma nova ferramenta, ou seja, novos *websites* e sim a prestação de serviço contínua englobando hospedagem e custeio de domínios, a ampliação e reestruturação de layout (conforme demanda) dos *websites* já existentes e, principalmente, a manutenção e atualização de conteúdo por profissional da CONTRATADA.

Não há que se falar sobre direcionamento do certame pois o escopo do Ato Convocatório não restringe a competitividade do caráter licitatório, sendo apenas pontuado a prestação de serviço que a CONTRATANTE realmente necessita, sendo de ampliação e reestruturação de layout e não novo *website*. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, visto que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Manual de Licitações e Contratos TCU 4ª Edição).



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Contudo, a equipe técnica reconhece a necessidade de inclusão de novas especificações técnicas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Ato Convocatório, para a segurança do negócio jurídico (contrato), que podem acarretar em novos valores de contratação, sendo necessário nova pesquisa de mercado (preço de referência – art.6º, XII, da Resolução INEA nº 160/2018).

O Item 9.3 do Ato Convocatório CILSJ nº 01/2022 determina que acolhido o mérito da impugnação as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para recebimento e abertura da documentação e propostas, porém, no caso em tela, as alterações demandarão em mudança dos valores da contratação, o que se manifesta pela revogação do presente certame.

### **III – DA DECISÃO**

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas impostas pelo instrumento convocatório, pela Resolução INEA nº 160/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, conhecer da impugnação interposta pela empresa PORTAL SOLUÇÕES LTDA-EPP e, no mérito, dar-lhe Parcial Provisório, se manifestando ainda pela revogação do Ato Convocatório CILSJ nº 01/2022, no qual pede-se aprovação e autorização da Autoridade Competente.

São Pedro da Aldeia, 10 de março de 2022.

**CLÁUDIA MAGALHÃES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CILSJ

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2022**

A empresa PORTAL SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.989.244/0001-74, com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 2.000, Sala 824, Torre I, Bairro: Alpes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.494-170, por intermédio de seu representante legal, Sr. Rafael Jorge Pires Nicacio, solicitou em 07 de março de 2022 a impugnação do Edital 001/2022, objetivando a retificação do Anexo I – Termo de Referência.

Ao realizar a análise técnica da Solicitação de Impugnação apresentada, observa-se uma interpretação equivocada, por parte da Empresa Portal Soluções Ltda, a respeito do serviço a ser prestado por meio da contratação a qual objetiva o Edital 001/2022.

O Termo de Referência deixa claro que o OBJETO trata-se de:

*“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de:*

- a) Hospedagem e custeio dos domínios dos seguintes websites:
  - [www.cilsj.org.br](http://www.cilsj.org.br) ( site 1 – CILSJ);
  - [www.cbhlagossaojoao.org.br](http://www.cbhlagossaojoao.org.br) (site 2 – CBHLSJ);e
  - [www.cbhmacae.eco.br](http://www.cbhmacae.eco.br) (site 3 – CBHMO).*
- b) Ampliação e reestruturação de layout, conforme demanda, dos websites 1, 2 e 3, de acordo com o “item a”.*
- c) Manutenção e atualização do conteúdo dos websites 1, 2 e 3, de acordo com o “item a”.”*

Não há no objeto, nem ao longo do referido documento, menção a criação de novo website, que pudesse levar o interessado a supor que deveria ser desenvolvido novo site “começando do zero”, conforme retratado em suas palavras.

Ao contrário disto, no item 6.1 do Termo de Referência, fica evidente que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços sobre websites EXISTENTES, ou seja, já desenvolvidos, quando menciona:

*“6.1. Os sites do CILSJ (site 1), CBH Lagos São João (site 2) e CBH Macaé (site 3), foram elaborados utilizando a plataforma WORDPRESS, devendo ser mantidos nessa plataforma.” (grifo meu).*

Contudo, no que diz respeito ao questionamento sobre o item 6.6 do Termo de Referência, admite-se a necessidade de refino nas especificações dos “mecanismos para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011”.

Diante do exposto, entende-se que seja relevante realizar adequações no Termo de Referência com vistas incluir o serviço de reformulação dos sites para atendimento à Lei de Acesso a Informação, acima mencionada.

São Pedro da Aldeia, 08 de março de 2022.



**MARIANNA CAVALCANTE**  
Coordenadora de Projetos - CILSJ  
Mat. 2017/63